

**ESTATUTOS**  
**DO**  
**“GRUPO DESPORTIVO E CULTURAL DOS TRABALHADORES DA**  
**IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA”**

CAPÍTULO I

*Denominação, natureza, duração, sede e fins*

ARTIGO 1.º

*Denominação, natureza e duração*

1 – O GRUPO DESPORTIVO E CULTURAL DOS TRABALHADORES DA IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, adiante também designado simplesmente por GDCTINCM ou Grupo, é uma associação de direito privado, com personalidade jurídica, dotada de autonomia administrativa e financeira, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pela legislação aplicável e pelos Estatutos do INATEL – Instituto Nacional para o Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores, adiante designado simplesmente por INATEL.

2 – O GDCTINCM não tem fins lucrativos e desenvolve a sua actividade de forma independente em relação a qualquer grupo confessional, partidário e económico.

3 – O GDCTINCM é resultante da fusão, sancionada em Assembleia Geral Conjunta efectuada em 13 de Março de 1987, do Grupo Desportivo e Recreativo do Pessoal da Imprensa Nacional de Lisboa e do Grupo Desportivo e Cultural dos Trabalhadores da Casa da Moeda, ao que assumiu o património dos Grupos que nele se fundiram,

sucedendo na titularidade de todos os direitos e obrigações dos mesmos e considerando-se herdeiro das respectivas tradições culturais e desportivas.

4 – Poderão integrar o GDCTINCM, por deliberação das respectivas Assembleias Gerais tomada nesse sentido, todos os grupos desportivos e culturais dos trabalhadores das empresas que se venham a integrar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A., adiante designada simplesmente por INCM.

5 – O GDCTINCM assumirá o património dos grupos desportivos e culturais que, nos termos do número anterior, nele venham a integrar-se, sucedendo na titularidade de todos os direitos e obrigações dos mesmos e considerando-se herdeiro das respectivas tradições culturais e desportivas.

6 – O GDCTINCM tem âmbito nacional e estruturas de base regionais, nos termos dos presentes Estatutos.

7 – Os associados efectivos do GDCTINCM são os únicos a quem compete exclusivamente gerir e decidir dos destinos do mesmo, através dos respectivos órgãos sociais.

## ARTIGO 2.º

### *Sede e estrutura organizativa*

1 – O GDCTINCM tem a sua sede em Lisboa, na Rua da Rosa, 285, podendo a mesma ser transferida dentro dos limites da cidade de Lisboa ou para outro Concelho ou Distrito, por deliberação da Assembleia Geral.

2 – Por deliberação da Direcção ou da Assembleia Geral, poderão ser criadas delegações onde existam dependências da INCM.

3 – Sempre que qualquer actividade cultural e ou desportiva o justifique, podem ser criadas, por iniciativa da Direcção, secções de actividades.

### ARTIGO 3.º

#### *Fins*

O GDCTINCM tem os seguintes objectivos:

- a) Providenciar no sentido de um adequado e racional aproveitamento dos tempos livres dos seus associados, de forma a melhorar a sua qualidade de vida e a dos seus familiares;
- b) A defesa do Ambiente e do Património Natural e Cultural e a promoção da Qualidade de Vida;
- c) Promover a realização de acções nos planos cultural, desportivo, recreativo e social de forma a promover o convívio e condições de bem-estar dos seus associados e familiares;
- d) O desenvolvimento da solidariedade e do associativismo com outras organizações afins.

### ARTIGO 4.º

#### *Atribuições*

1 – Para a prossecução dos seus objectivos, o GDCTINCM propõe-se desenvolver, nomeadamente, as seguintes iniciativas:

- a) Realização de conferências e palestras;
- b) Promoção de visitas de estudo, passeios, excursões, viagens e outras manifestações de carácter recreativo, cultural e desportivo;
- c) Criação e desenvolvimento de agrupamentos artísticos, realização de eventos culturais, desportivos e recreativos, promoção de festas e espectáculos de teatro, cinema e música;

- d) Fomento e manutenção de actividades no campo cultural, da educação física e do desporto;
- e) Desenvolvimento e apoio de iniciativas que visem o apoio social em benefício dos associados e seus familiares, de acordo com as suas capacidades e disponibilidade financeira;
- f) Participação em actividades e iniciativas desenvolvidas por outras organizações afins;
- g) Criação e dinamização de bibliotecas e videotecas;
- h) Participação em todas as realizações que se enquadrem no âmbito da acção do INATEL, no campo cultural, desportivo e recreativo, ou noutras, de carácter económico e social, que este venha a promover.

2 – Por ser contrário aos seus fins, é vedado ao GDCTINCM promover ou autorizar, nas suas instalações, discussões ou manifestações, públicas ou privadas, de carácter partidário ou religioso, bem como quaisquer actividades comerciais pelos associados.

## ARTIGO 5.º

### *Insígnia e bandeira*

1 – As cores representativas do GDCTINCM em todas as suas manifestações tem por base o azul, branco e vermelho.

2 – A insígnia é formada pelas siglas GDCT e o símbolo da INCM. O símbolo é ornado por uma moldura em forma de picote em alusão aos produtos impressos pela INCM, mais dois elementos representando um livro e uma bola aludindo às actividades culturais e desportivas desenvolvidas pelo Grupo, bem como à produção editorial e à cunhagem de moeda.

3 – A bandeira é rectangular e branca, inserindo-se o emblema de acordo com as normas referidas na alínea anterior de forma a que o espaço entre os limites do emblema e a bandeira sejam proporcionais.

4 – Quaisquer alterações ao que se encontra estabelecido no presente artigo carece de decisão favorável da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

## CAPÍTULO II

### *Dos associados, direitos e deveres*

#### ARTIGO 6.º

##### *Associados*

1 – Podem ser associados todos os trabalhadores da INCM, no activo ou na situação de aposentação ou reforma, que comunguem dos interesses e objectivos do GDCTINCM.

2 – O GDCTINCM tem as seguintes categorias de associados:

- a) Associados Efectivos: todos os trabalhadores da INCM que se encontrem no activo, desde que manifestem expressamente a vontade de aderir ao Grupo;
- b) Associados Honorários: todos os associados efectivos que passem à situação de reforma ou aposentação;
- c) Associados Auxiliares: todos os indivíduos que, propostos por um associado efectivo, manifestem expressamente a vontade de poder vir a contribuir com uma quota voluntária para o Grupo;
- d) Associados de Mérito: todos os indivíduos ou entidades a quem a Assembleia Geral confira essa distinção, em reconhecimento de serviços relevantes prestados ao Grupo.

3 – Os associados honorários têm todos os direitos e deveres que os associados efectivos, excepto no que respeita ao pagamento das quotas devidas, por isentos das

mesmas, sendo cumulativamente considerados para todos os efeitos legais associados efectivos.

## ARTIGO 7.º

### *Admissão*

1 – A admissão de associados, com excepção dos mencionados na alínea *d*) do artigo 6.º dos presentes Estatutos, depende de decisão da Direcção.

2 – A categoria de associado de mérito é atribuída pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, Presidente da Assembleia Geral ou de um grupo de pelo menos trinta associados no pleno gozo dos seus direitos.

3 – As propostas de candidatos a associado devem estar patentes na sede do GDCTINCM durante um período mínimo de oito dias, prazo durante o qual os associados podem, por escrito e à Direcção, apresentar justificação fundamentada para a não aceitação do candidato.

4 – Decorrido este prazo, a Direcção tem oito dias para decidir sobre a admissão do candidato a associado.

5 – Na falta de resposta da Direcção no prazo devido, a proposta é considerada aceite.

## ARTIGO 8.º

### *Direitos dos associados*

1 – Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os associados efectivos que tenham as suas quotas em dia com o GDCTINCM, e que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, têm, entre outros, os seguintes direitos:

- a) Eleger, e serem eleitos ou escolhidos, para os órgãos sociais ou para outra estrutura do Grupo;

- b) Participar activamente nas assembleias gerais, propondo, discutindo e votando todos os assuntos que interessem à actividade e ao desenvolvimento do Grupo;
- c) Participar nas iniciativas realizadas pelo Grupo;
- d) Usufruir de todas as regalias proporcionadas pelo Grupo, as quais são extensivas ao seu agregado familiar;
- e) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos da alínea *a)* do número 3 do artigo 17.º dos Estatutos;
- f) Propor associados de mérito e auxiliares;
- g) Requerer aos órgãos competentes as informações que desejarem e examinar a escrita e demais documentação do Grupo, nas condições que forem fixadas em Assembleia Geral ou pela Direcção;
- h) Reclamar para o Conselho Fiscal, com recurso para a Assembleia Geral, de todos os actos contrários aos Estatutos ou regulamentos internos, independentemente de estes terem sido praticados por órgãos sociais e/ou por qualquer associado;
- i) Receber, no prazo de vinte dias a contar da data da sessão em que for aprovada, a notificação de qualquer deliberação a seu respeito, tomada pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- j) Recorrer das sanções que lhe forem aplicadas e das decisões que considere contrárias aos estatutos ou aos regulamentos internos;
- k) Apresentar sugestões, solicitar informações e esclarecimentos sobre o funcionamento do Grupo;
- l) Cartão de identificação de associado.

2 – Os associados auxiliares e de mérito têm todos os direitos dos associados efectivos, à excepção de:

- a) Votar e serem votados na eleição dos órgãos sociais;
- b) Votar em Assembleia Geral;
- c) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- d) Praticar actividades que, por regulamentação interna do INATEL, lhes estejam vedadas;
- e) Quando do exercício desses direitos resulte serem preteridos os direitos dos associados efectivos;
- f) Propor novos associados.

#### ARTIGO 9.º

##### *Deveres dos associados*

Os associados efectivos têm os seguintes deveres:

- a) Preservar o património do GDCTINCM e promover tanto quanto possível o seu desenvolvimento;
- b) Aceitar os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo impossibilidade devidamente comprovada, desempenhando-os com zelo e graciosamente;
- c) Comparecer e participar nas sessões e reuniões, ordinárias e extraordinárias, da Assembleia Geral;
- d) Participar, em caso de nomeação ou delegação, em todos os organismos onde estejam em representação do GDCTINCM;
- e) Assumir, nas actividades associativas em que participem, comportamento digno e disciplinado, de forma a contribuir para a eficácia e o prestígio do GDCTINCM;

- f) Respeitar a dignidade dos órgãos sociais, seus consócios, ou outras pessoas que se encontrem por qualquer motivo nas instalações, ou actos, do GDCTINCM;
- g) Ter as suas quotas em dia, pagando dentro de cada mês a quota mensal que lhe corresponder;
- h) Pedir, por escrito e à Direcção, a sua demissão quando não pretender continuar a ser associado do Grupo, assim como comunicar à Direcção qualquer mudança do local de residência ou de pagamento de quotas;
- i) Pugnar pela defesa dos objectivos do GDCTINCM.

## ARTIGO 10.º

### *Perda da qualidade de associado*

1 – A qualidade de associado perde-se:

- a) A pedido, por escrito, do próprio, dirigido à Direcção;
- b) Por falta de pagamento da quotização por um período superior a dois anos, se as quantias em atraso não forem liquidadas no prazo de trinta dias após aviso por escrito da Direcção para o efeito;
- c) Através da correspondente sanção disciplinar, aquele que, através da sua actuação, contrarie as disposições dos Estatutos e demais regulamentos do GDCTINCM;

2 – Nos casos das alíneas *a)* e *b)* do número 1 deste artigo, a exclusão do associado é automática.

3 – A perda de qualidade de associado determina a perda das quotas pagas.

## ARTIGO 11.º

### *Privação do direito de voto*

1 – O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre o GDCTINCM e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

2 – As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

## CAPÍTULO III

### *Das sanções*

## ARTIGO 12.º

### *Sanções*

1 – A violação dos deveres estabelecidos nestes Estatutos ou nos regulamentos aprovados em Assembleia Geral sujeita os associados à aplicação de infracções disciplinares.

2 – Aos associados que, pelo seu procedimento, originem a intervenção disciplinar poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Suspensão até trinta dias;
- d) Suspensão de trinta e um dias até um ano;
- e) Expulsão.

3 – Todas as sanções terão, obrigatoriamente, de ser objecto de um processo, a elaborar pelo órgão social com capacidade para a aplicação da sanção, que terá de respeitar o princípio do contraditório.

4 – A aplicação das sanções de repreensão verbal, repreensão por escrito e suspensão até trinta dias são da competência da Direcção, que a tomará por maioria simples dos seus elementos.

5 – A aplicação da sanção de suspensão de trinta e um dias até um ano só poderá ser aplicada por deliberação tomada por uma maioria de dois terços dos elementos da Direcção.

6 – A aplicação da sanção de expulsão só poderá ser aplicada por deliberação da Assembleia Geral, não havendo recurso desta penalidade.

7 – Nenhuma das sanções pode ser aplicada sem terem sido comunicados aos associados os factos e infracções imputadas, por carta com aviso de recepção. O associado tem o direito de, no prazo de trinta dias, apresentar a sua defesa com a indicação das provas.

8 – A aplicação de qualquer das sanções não afasta a responsabilidade pelo pagamento de indemnizações devidas por prejuízos causados ao GDCTINCM.

9 – Sem prejuízo dos meios de defesa previstos nestes Estatutos, bem como nos previstos na lei, os associados aos quais seja aplicada qualquer das sanções previstas nas alíneas *a)* a *d)* do número 2 deste artigo podem interpor recurso para a Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

### *Dos órgãos sociais*

#### SECÇÃO I

### *Disposições gerais*

#### ARTIGO 13.º

### *Órgãos sociais*

São órgãos sociais do GDCTINCM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO 14.º

##### *Duração e natureza do mandato*

1 – O mandato dos titulares dos órgãos sociais são de dois anos, sem prejuízo de reeleição.

2 – Todos os mandatos são pessoais e intransmissíveis.

3 – Não podem votar nas eleições para os órgãos sociais os associados que não tenham a quotização em dia.

4 – A eleição é feita através de listas subscritas pela Direcção ou Comissão Administrativa, se for esse o caso, ou por grupos de associados, no mínimo de trinta para cada uma das listas a apresentar, nas quais se identificarão os cargos a desempenhar.

5 – Os titulares dos órgãos sociais poderão ser destituídos pela Assembleia Geral da qual emanam, expressamente convocada para o efeito.

6 – O exercício de cargos de eleição é gratuito, no entanto os membros dos órgãos sociais têm direito, se assim o solicitarem, a ser reembolsados das despesas efectuadas no exercício das funções ou por causa delas.

#### SECÇÃO II

##### *Assembleia Geral*

#### ARTIGO 15.º

##### *Constituição*

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo do GDCTINCM e é constituída por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO 16.º

### *Competências*

É da competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer questões que interessem aos fins e actividades do Grupo;
- d) Apreciar e votar anualmente o balanço, relatório e contas da Direcção, assim como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício do ano seguinte;
- f) Autorizar a direcção a adquirir, alienar ou onerar património imobiliário, bem como a aceitação de heranças, legados ou doações ou outras dádivas relevantes;
- g) Aprovar, nos termos do artigo 2.º dos Estatutos, a mudança de local da sede social do Grupo;
- h) Fixar o montante da quotização, sob proposta da Direcção;
- i) Aprovar ou alterar os regulamentos internos do Grupo;
- j) Aprovar a alteração dos presentes Estatutos;
- k) Regular a forma de gestão do Grupo, no caso de destituição dos órgãos sociais, até à realização de novas eleições;
- l) Deliberar sobre a aplicação da sanção de expulsão prevista no artigo 12.º dos Estatutos;
- m) Deliberar em última instância sobre todos os conflitos que surjam entre os

- órgãos sociais, ou entre estes e os associados;
- n) Deliberar sobre a fusão do Grupo;
  - o) Deliberar sobre a dissolução do Grupo, nomear a Comissão Liquidatária e determinar os procedimentos a adoptar;
  - p) Demandar judicialmente a Direcção ou o Conselho Fiscal por actos praticados durante o seu mandato;
  - q) Exercer as demais funções que lhe caibam por lei, Estatutos e regulamentos internos.

## ARTIGO 17.º

### *Convocação da Assembleia*

1 – A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano:

- a) Até 31 de Março, para análise, discussão e votação do relatório e contas da Direcção referente ao exercício do ano civil anterior;
- b) Até 15 de Novembro, para análise, discussão e votação do orçamento e do plano de actividades para o ano civil imediato.

2 – A Assembleia Geral Eleitoral reúne-se ainda ordinariamente, e obrigatoriamente, nos termos do artigo seguinte.

3 – A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente por convocação do seu Presidente:

- a) Sempre que a Mesa da Assembleia o entender por conveniente ou necessário;
- b) A pedido do Conselho Fiscal ou da Direcção;
- c) Nos casos de renúncia ou demissão dos membros dos órgãos sociais que determinem a perda de quórum destes;

d) A solicitação de, pelo menos, dez por cento da totalidade dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

4 – Quando a convocação for da iniciativa dos associados, deverão estes, em requerimento dirigido ao Presidente da Mesa e obrigatoriamente com conhecimento deste a todos os órgãos sociais do Grupo, especificar e fundamentar os motivos, bem como, necessariamente, apresentar uma proposta de ordem de trabalhos.

5 – Devido ao seu carácter excepcional, a Assembleia Geral convocada a pedido de um grupo de associados deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias a contar da data de entrega do pedido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

6 – A Assembleia Geral deverá ser convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data prevista, e ainda por meio de avisos afixados na sede e nos diversos locais de trabalho e delegações do Grupo com menção da ordem de trabalhos e do dia, da hora e do local em que terá lugar.

## ARTIGO 18.º

### *Assembleia Geral Eleitoral*

1 – A Assembleia Geral Eleitoral reúne-se ordinariamente, de dois em dois anos, para votação e eleição dos órgãos sociais para o biénio seguinte, cabendo-lhe eleger uma das diversas candidaturas que se apresentarem a concorrer a todos os órgãos sociais.

2 – A Assembleia Geral Eleitoral reúne-se, ainda, extraordinariamente, nos casos de renúncia ou demissão dos membros dos órgãos sociais que determinem a perda de quórum e a realização de eleições extraordinárias.

## ARTIGO 19.º

### *Quórum*

1 – Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral, em primeira convocação, com a presença de pelo menos metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 – No caso de não comparência desse número, pode a assembleia funcionar validamente, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, meia hora depois da hora designada.

3 – No caso da Assembleia Geral convocada a requerimento de um grupo de associados, a mesma só será considerada constituída se à hora marcada estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos associados que subscreveram o pedido de convocação, sem prejuízo do disposto no número 1 deste artigo.

## ARTIGO 20.º

### *Deliberações*

1 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo nos casos previstos nos artigos 52.º, 53.º e 56.º dos presentes Estatutos.

2 – A Assembleia Geral decidirá sobre a forma de voto a adoptar. No entanto, quando deliberar sobre juízos e apreciação de comportamentos ou de qualidades de quaisquer pessoas, o voto será secreto.

3 – As deliberações tomadas pela Assembleia Geral sobre casos omissos nos presentes Estatutos consideram-se deles fazendo parte integrante, devendo a ordem de trabalhos referir expressamente a intenção.

## ARTIGO 21.º

### *Constituição da mesa da assembleia*

1 – A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros eleitos em lista, sendo:

- a) Um Presidente;
- b) Um Primeiro-Secretário;
- c) Um Segundo-Secretário.

2 – A Mesa considera-se constituída quando estiverem presentes pelo menos dois dos seus elementos.

3 – Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Primeiro-Secretário e este pelo Segundo-Secretário, sendo as funções deste exercidas por um associado indicado pela assembleia.

4 – Na falta de um dos secretários, o Presidente convidará um associado de entre os presentes na assembleia, para efeitos de funcionalidade da Mesa.

5 – Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, a assembleia elegerá, entre os associados presentes, o número necessário de elementos para a integrar e completar.

## ARTIGO 22.º

### *Atribuições do Presidente da Mesa*

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral, nos termos do artigo 18.º dos Estatutos;

- c) Presidir às respectivas assembleias, dirigindo os debates e decidindo as questões incidentais e de processo;
- d) Fazer guardar a devida moderação e compostura nas discussões, podendo restringir o uso da palavra e declarar as questões esclarecidas e desempatar quaisquer votações;
- e) Assinar as actas das sessões e rubricar os livros das actas;
- f) Convocar e fixar a data das eleições para os órgãos sociais, bem como dirigir, organizar e fiscalizar o respectivo processo administrativo e de fiscalização das mesmas;
- g) Dar posse, no prazo devido, aos órgãos sociais eleitos, mandando lavrar os respectivos autos e assinando-os com eles;
- h) Receber os pedidos de renúncia, demissão ou suspensão de mandato de qualquer membro dos órgãos sociais e decidi-los após consulta prévia do Presidente do respectivo órgão;
- i) Assumir as funções da Direcção, no caso de demissão desta, até nova posse dos órgãos sociais eleitos;
- j) Exercer os demais poderes e funções que, pelos Estatutos, pelos regulamentos aprovados em Assembleia Geral ou por delegação desta, lhe sejam permitidos por lei.

## ARTIGO 23.º

### *Competência dos secretários da mesa*

1 – Compete ao Primeiro-Secretário assegurar o expediente da Mesa e redigir as actas das sessões, bem como substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2 – Ao Segundo-Secretário compete ler o expediente e auxiliar o Primeiro-Secretário no exercício das suas funções, substituindo-o no caso de ausência ou impedimento.

### SECÇÃO III

#### *Direcção*

#### ARTIGO 24.º

#### *Constituição*

1 – A Direcção é composta por nove membros efectivos e um suplente eleitos em lista, sendo:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Tesoureiro;
- d) Um Director Administrativo;
- e) Um Director Desportivo;
- f) Um Director Cultural;
- g) Três Vogais;
- h) Um Vogal Suplente;

2 – Os membros da Direcção respondem solidariamente pelos actos praticados durante o respectivo mandato exclusivamente perante a Assembleia Geral. Esta solidariedade é extensível a eventuais encobrimentos, omissões e fraudes ocorridos durante o seu mandato.

3 – Na acta da primeira reunião da Direcção constarão as competências e as funções dos seus membros que não resultem directamente dos Estatutos.

4 – O membro suplente poderá ser chamado à efectividade de funções por impedimento ou em substituição dos membros efectivos.

## ARTIGO 25.º

### *Funcionamento*

1 – A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês, nas datas fixadas por acordo dos seus membros, e extraordinariamente todas as vezes que for necessário, mediante convocatória do seu Presidente dirigida aos seus membros.

2 – A Direcção delibera com a presença da maioria dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria e tendo o presidente voto de qualidade.

3 – A Direcção pode delegar todos os seus poderes num ou em mais dos seus membros e constituir mandatários por meio de procuração, para certos e determinados actos.

4 – O GDCTINCM obriga-se com a assinatura conjunta do Presidente ou Vice-Presidente e do Tesoureiro da Direcção ou com a de mandatário nos termos do respectivo mandato.

5 – A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua gerência.

6 – A sua responsabilidade, salvaguardando os legítimos interesses de terceiros, cessa seis meses depois de aprovado o relatório e as contas.

7 – De qualquer eventual responsabilidade são isentos os membros da Direcção que não tiverem tomado parte da respectiva resolução ou se contra ela se manifestarem por escrito logo que da mesma tomem conhecimento e os que tiverem votado expressamente contra a respectiva deliberação.

8 – De todas as reuniões da Direcção é lavrada acta, que, após aprovação, é assinada por todos os que tenham estado presentes.

## ARTIGO 26.º

### *Competências*

Compete à Direcção do GDCTINCM:

- a) Dirigir, coordenar e superintender todas as actividades do Grupo;
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e os regulamentos que vierem a ser aprovados, bem assim como todas as deliberações da Assembleia Geral e recomendações do Conselho Fiscal;
- c) Zelar pelos interesses do Grupo, mantendo em ordem os seus serviços e procurando tirar deles o maior rendimento, de forma a assegurar o seu desenvolvimento;
- d) Representar o Grupo em juízo ou fora dele;
- e) Deliberar sobre a instauração de processos de inquérito ou disciplinares e aplicar sanções aos associados, ou propor à Assembleia Geral a sua expulsão;
- f) Admitir associados efectivos e auxiliares, e excluí-los nos termos do artigo 10.º dos presentes Estatutos, assim como propor, à Assembleia Geral, associados de mérito;
- g) Manter organizada a escrituração das receitas e das despesas do Grupo;
- h) Propor à Assembleia Geral a alteração dos montantes da quotização;
- i) Fazer-se representar nas assembleias gerais;
- j) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral relatório e contas da gerência, bem como a aplicação do saldo e o orçamento para o ano seguinte;
- k) Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento do Grupo;

- l) Deliberar sobre a criação de Delegações, departamentos, secções ou outras formas de organização que venham a possibilitar a concretização dos fins do Grupo;
- m) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma, sempre que assim julgue necessário;
- n) Facultar para exame a quaisquer associados, nos quinze dias anteriores à data marcada para qualquer Assembleia Geral, os documentos que forem requeridos;
- o) Exercer todos os poderes que a Assembleia Geral nela delegue.

## ARTIGO 27.º

### *Competência dos elementos da Direcção*

Sem prejuízo de quaisquer outras missões que lhes venham a ser distribuídas, compete especialmente aos membros da Direcção o seguinte:

#### 1 – Ao Presidente:

- a) Representar a Direcção ou delegar essa representação noutro membro ou membros dos órgãos sociais do Grupo;
- b) Dirigir as reuniões da Direcção;
- c) Coordenar a actividade da Direcção;
- d) Convocar os membros da Direcção para as reuniões a efectuar.

#### 2 – Ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

#### 3 – Ao Tesoureiro:

- a) Coordenar a gestão financeira do Grupo;
- b) Ter em dia, e devidamente organizada, a escrita do Grupo;

- c) Coordenar a elaboração do plano e orçamento anuais;
  - d) Acompanhar a execução do plano e orçamento anuais aprovados pela Assembleia Geral;
  - e) Prestar todas as informações relativas à situação financeira e económica do Grupo.
- 4 – Ao Director Administrativo:
- a) Coordenar e dirigir a secretaria e dar andamento ao respectivo expediente;
  - b) Manter actualizado o inventário de todos os bens e valores pertencentes ao Grupo, o qual será conferido e transmitido à Direcção seguinte no acto de posse;
  - c) Redigir as actas das reuniões da Direcção.
- 5 – Ao Director Desportivo:
- a) Coordenar e exercer as funções inerentes ao pelouro desportivo;
  - b) Colaborar na elaboração do plano e do orçamento anuais, designadamente em tudo aquilo que disser respeito ao pelouro desportivo;
  - c) Acompanhar a execução do plano e orçamento anuais aprovados pela Assembleia Geral, designadamente em tudo aquilo que disser respeito ao pelouro desportivo;
  - d) Coordenar e promover as actividades do pelouro desportivo, em articulação com os respectivos responsáveis das secções e das Delegações de actividades, caso existam;
  - e) Prestar informações relativas às respectivas actividades desportivas.
- 6 – Ao Director Cultural:
- a) Coordenar e exercer as funções inerentes ao pelouro cultural;

- b) Colaborar na elaboração do plano e do orçamento anuais, designadamente em tudo aquilo que disser respeito ao pelouro cultural;
- c) Acompanhar a execução do plano e orçamento anuais aprovados pela Assembleia Geral, designadamente em tudo aquilo que disser respeito ao pelouro cultural;
- d) Coordenar e promover as actividades do pelouro cultural, em articulação com os respectivos responsáveis das secções e das Delegações de actividades, caso existam;
- e) Prestar informações relativas às respectivas actividades culturais.

7 – Aos Vogais:

- a) Exercer as funções inerentes aos pelouros que lhes sejam atribuídos, colaborando na elaboração do plano e do orçamento anuais dos respectivos pelouros;
- b) Acompanhar a execução do plano e orçamento anuais aprovados pela Assembleia Geral, designadamente em tudo aquilo que disser respeito aos pelouros que lhes sejam atribuídos;
- c) Substituir os Directores dos pelouros por impedimento ou em substituição destes;
- d) Prestar informações relativas às respectivas actividades;

8 – Ao Vogal Suplente:

- a) Assumir a efectividade de funções na Direcção, por impedimento ou em substituição dos membros efectivos.

ARTIGO 28.º

### *Demissão*

A Direcção considera-se demissionária:

- a) Por vontade própria;
- b) Por demissão do Presidente, se o Vice-Presidente não o quiser substituir;
- c) Por demissão do Tesoureiro, se nenhum dos outros membros da Direcção o quiser substituir;
- d) Por estarem demissionários mais de metade dos membros da Direcção.

## SECÇÃO IV

### *Conselho Fiscal*

#### ARTIGO 29.º

##### *Constituição*

1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e um suplente eleitos em lista, sendo:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário;
- c) Um Vogal;
- d) Um Vogal Suplente.

2 – O membro suplente poderá ser chamado à efectividade de funções por impedimento ou em substituição dos membros efectivos.

#### ARTIGO 30.º

##### *Competências*

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a gestão financeira do GDCTINCM, examinar as contas e proceder ao controlo orçamental;
- b) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando o entender necessário;
- c) Assistir às reuniões da Direcção, ou fazer-se representar por um dos seus elementos, sem direito a voto;
- d) Dar parecer à Assembleia Geral sobre o balanço, relatório e contas da Direcção;
- e) Acompanhar a execução do plano e orçamento anuais aprovados pela Assembleia Geral;
- f) Dar parecer sobre as propostas da Direcção para abates ao inventário, transferência de verbas entre rubricas orçamentais e reforço de dotações, bem como a constituição de fundos de reserva;
- g) Dar parecer obrigatório sobre a dissolução do Grupo.

## ARTIGO 31.º

### *Funcionamento*

1 – O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário e delibera com a presença de dois dos seus membros.

2 – A convocação é feita pelo Presidente do Conselho Fiscal, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção ou da Mesa da Assembleia Geral.

3 – De todas as reuniões do Conselho Fiscal é lavrada acta, que, após aprovação, é assinada por todos os que tenham estado presentes.

## ARTIGO 32.º

*Deliberações*

O Conselho Fiscal delibera com a presença da maioria dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria e tendo o Presidente voto de qualidade.

## ARTIGO 33.º

*Responsabilidade*

Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis por quaisquer irregularidades cometidas pela Direcção, desde que, tendo delas conhecimento, não manifestem o seu protesto ou não façam a devida comunicação à Mesa da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

*Regime patrimonial e financeiro*

## ARTIGO 34.º

*Património*

O GDCTINCM é detentor, em regime de propriedade ou posse, consoante o caso, dos bens patrimoniais e financeiros que lhe estejam ou venham a ser afectos por virtude de actos ou factos decorrentes do exercício de poderes legais e estatutários de pessoas ou órgãos cuja actuação o vincule.

## ARTIGO 35.º

*Inventário*

1- Todos os bens do património mobiliário e imobiliário de que o GDCTINCM seja detentor, a qualquer título, serão registados em inventário anual reportado a 31 de

Dezembro de cada ano, nele se discriminando a natureza jurídica do título de afectação definitiva ou temporária.

2 – Nenhum dos bens inventariados poderá ser abatido ao respectivo inventário sem a adequada autorização da Assembleia Geral, à qual será submetida proposta fundamentada da Direcção, com prévio parecer do Conselho Fiscal.

## ARTIGO 36.º

### *Meios financeiros*

1 – Constituem receitas do GDCTINCM:

- a) O produto das quotas pagas pelos associados;
- b) As dotações, participações e subsídios atribuídos pela INCM;
- c) As verbas obtidas pelos serviços que presta ou resultantes de actividades que empreenda;
- d) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha a administração;
- e) Os juros dos fundos capitalizados;
- f) As doações, heranças ou legados de que venha a beneficiar;
- g) Quaisquer outras participações ou subsídios de entidades públicas ou privadas que lhe venham a ser atribuídas.

2 – É vedado ao GDCTINCM a contracção de empréstimos.

3 – Todas as receitas que o GDCTINCM venha a adquirir, provenientes das suas iniciativas ou outras, são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento do Grupo e no incremento das suas actividades.

4 – Os saldos apurados no final de cada exercício serão transferidos para a gerência do ano seguinte.

## ARTIGO 37.º

### *Princípios básicos de gestão financeira*

1 – Constituem despesas do GDCTINCM:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento na prossecução das suas atribuições;
- b) Os encargos com o pessoal e outros colaboradores;
- c) Os custos da aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos ou serviços que utilize para satisfação dos seus fins.

2 – Na realização das despesas respeitar-se-ão os condicionalismos e imperativos decorrentes do orçamento e dos planos aprovados e, bem assim, a sua distribuição de acordo com o calendário estabelecido para as acções correspondentes.

3 – Sem prejuízo da necessidade de assegurar o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, ter-se-á como regra essencial de gestão financeira a minimização dos custos para o máximo de eficiência dos meios postos em execução.

4 – A gestão financeira do GDCTINCM está a cargo da Direcção.

## ARTIGO 38.º

### *Gestão orçamental*

1 – As dotações das verbas orçamentais inscritas em cada rubrica não podem ser excedidas, mas a Direcção tem a faculdade de, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, determinar a transferência de verbas entre rubricas orçamentais diferentes.

2 – O reforço de dotações poderão igualmente ser realizados sob parecer favorável do Conselho Fiscal, mediante compensação em excesso da receita a cobrar.

## ARTIGO 39.º

*Fundos de reserva*

A Direcção do GDCTINCM poderá, sob parecer favorável do Conselho Fiscal, constituir os fundos de reserva que sejam necessários, designadamente para renovação de equipamento e para conservação, beneficiação ou ampliação de instalações.

## ARTIGO 40.º

*Documentos de prestação de contas*

1 – Com referência a 31 de Dezembro de cada ano, serão elaborados, até 15 de Março do ano subsequente, os seguintes documentos:

- b) Relatório da Direcção respeitante às actividades do GDCTINCM, à forma como tenham sido prosseguidos os objectivos constantes no programa de actividades, aos resultados obtidos e ao funcionamento dos respectivos serviços e Delegações nos vários domínios de actuação;
- c) Balanço e demonstração de resultados.

2 – Os documentos referidos no número anterior, obrigatoriamente acompanhados do parecer entretanto obtido do Conselho Fiscal, serão enviados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo a sua apreciação e aprovação ter lugar até 31 de Março desse mesmo ano.

3 – O relatório e contas de cada exercício, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e da deliberação que sobre eles tenha tomado a Assembleia Geral, serão enviados até 31 de Abril ao INATEL.

## ARTIGO 41.º

*Regras de contabilidade*

A contabilidade do GDCTINCM deve adequar-se às necessidades da respectiva gestão, com respeito pelo princípio do equilíbrio orçamental, permitindo uma fiscalização permanente e, bem assim, a fácil verificação da relação existente entre os valores patrimoniais e financeiros e os correspondentes elementos contabilísticos.

## CAPÍTULO VI

### *Processo eleitoral*

#### ARTIGO 42.º

##### *Constituição das assembleias eleitorais*

A Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos e funcionará, preferencialmente, das 9.00h às 17.00h, nos principais locais de trabalho da INCM e nas Delegações existentes do Grupo.

#### ARTIGO 43.º

##### *Eleição, mandato e modo de votação*

1 – Os órgãos sociais do GDCTINCM são eleitos por sufrágio directo e secreto para mandatos de dois anos.

2 – Não é permitido votar por meio de representação.

3 – O voto por correspondência só é permitido nos actos eleitorais aos associados que não estejam nos edifícios onde funcionam as mesas de voto, sendo que a estes será enviado o competente boletim de voto, bem como o envelope a dirigir à Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 44.º

##### *Convocação da Assembleia Geral Eleitoral*

A Assembleia Geral Eleitoral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos do número 2 do artigo 17.º e número 1 do artigo 18.º dos presentes Estatutos, com o prazo mínimo de trinta dias de antecedência relativamente à data da sua realização.

#### ARTIGO 45.º

##### *Requisitos das listas candidatas*

Só serão válidas as listas de candidatos que se apresentem à totalidade dos órgãos sociais compostas por associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, até quinze dias antes da realização da Assembleia Geral Eleitoral, pela Direcção ou Comissão Directiva ou por grupos de, pelo menos, trinta associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO 46.º

##### *Apresentação das candidaturas*

1 – A apresentação das candidaturas consiste na entrega, à Mesa da Assembleia Geral, das listas contendo a designação dos membros a eleger, o termo de aceitação de candidatura e a identificação dos proponentes.

2 – As listas apresentadas pela Direcção ou comissão directiva, se a houver, terão a letra A, sendo que as que vierem a ser apresentadas por grupos de associados serão designadas por ordem alfabética, segundo a respectiva ordem de entrada.

3 – Os candidatos e os proponentes serão identificados pelo nome completo, número de associado e local de trabalho.

4 – As listas devem concorrer a todos os órgãos sociais e mencionar, em relação a cada um, o cargo a ocupar por todos os elementos.

5 – A composição das listas deve respeitar o número de elementos definidos nos Estatutos para cada órgão social.

6 – As listas candidatas poderão credenciar um delegado por cada mesa de voto para fiscalizar o acto eleitoral.

7 – A Mesa da Assembleia Geral divulgará, obrigatoriamente, a constituição das listas aceites.

#### ARTIGO 47.º

##### *Período eleitoral*

1 – Considera-se período eleitoral os quinze dias anteriores à véspera do dia designado para a eleição.

2 – Durante o período eleitoral poderão as listas candidatas proceder à divulgação dos seus programas e requisitar as instalações do Grupo para reuniões.

#### ARTIGO 48.º

##### *Constituição e competência da Comissão Eleitoral*

1 – Será constituída uma Comissão Eleitoral, composta pela Mesa da Assembleia Geral e por um elemento nomeado por cada lista candidata, que terá as seguintes atribuições:

- a) Apreciar a validade das candidaturas, decidindo sobre eventuais irregularidades;
- b) Divulgar as candidaturas e os respectivos programas até quinze dias antes da data da realização da Assembleia Geral Eleitoral;
- c) Afixar os cadernos eleitorais até três dias antes da data da realização da Assembleia Geral Eleitoral;

- d) Proceder à identificação da designação das listas candidatas, de acordo com o estatuído no número 2 do artigo 46.º destes Estatutos, devendo constar todas em cada boletim de voto;
- e) Determinar os locais de funcionamento e o número das mesas de voto;
- f) Fiscalizar todos os actos decorrentes do processo eleitoral;
- g) Proceder ao escrutínio e à contagem de votos;
- h) Decidir sobre os casos omissos;
- i) Elaborar e assinar a acta final, que obrigatoriamente será lida na Assembleia Geral Eleitoral.

2 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral será por inerência o Presidente da Comissão Eleitoral.

#### ARTIGO 49.º

##### *Organização do acto eleitoral*

O acto eleitoral será organizado da seguinte forma:

- a) Funcionarão mesas de voto nos principais locais de trabalho da INCM e nas Delegações existentes do Grupo;
- b) Cada mesa de voto será composta por três membros, sendo a mesma presidida por um associado, nomeado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que desta mesa faça parte integrante;
- c) As mesas de voto nas Delegações serão presididas pelo delegado do GDCTINCM, ou, na sua ausência, por um sócio efectivo designado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, os quais poderão nomear dois vogais, que terão sempre de ser associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos;

- d) O voto é secreto e terá de ser entregue ao Presidente da mesa de voto, dobrado em quatro, com a parte impressa voltada para dentro, que o introduzirá na urna ao mesmo tempo que for dada baixa na folha eleitoral e o associado assinar a folha de presenças;
- e) Poderão fiscalizar as mesas de voto delegados das listas concorrentes, devidamente credenciados para o efeito;
- f) Não é permitido o voto por procuração;
- g) É permitido o voto por correspondência aos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos;
- h) O voto por correspondência deve cumprir as seguintes condições:
  - 1) O boletim de voto deverá ser dobrado em quatro, com a parte impressa voltada para dentro, e introduzido num sobrescrito, que será fechado e não conterà qualquer indicação escrita exterior;
  - 2) O sobrescrito referido em 1) e uma fotocópia do cartão de associado, do cartão do trabalhador ou do bilhete de identidade serão introduzidos em novo sobrescrito, o qual, depois de fechado, deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, contendo no exterior as seguintes indicações: nome completo, assinatura e número de sócio.
- i) Às 17.00h do dia da Assembleia Geral Eleitoral, os Presidentes das mesas de voto, na presença dos restantes membros das mesas, dos delegados das listas e dos associados que o pretenderem, procederão ao encerramento da votação, iniciando de imediato a contagem dos votos, e elaborarão a acta respectiva, onde constará o número de votantes e o apuramento final, incluindo o número

de votos brancos e nulos. A referida acta, depois de assinada pelos componentes da mesa e pelos delegados das listas, deverá ser enviada, por fax, para o Presidente da Comissão Eleitoral, o qual elaborará, assinará e fará assinar a acta final, que obrigatoriamente será lida na Assembleia Geral Eleitoral.

#### ARTIGO 50.º

##### *Determinação do resultado do acto eleitoral*

Na determinação do resultado final da votação, em Assembleia Geral Eleitoral, utilizar-se-á o critério da eleição por maioria simples de votos válidos.

#### ARTIGO 51.º

##### *Tomada de posse*

Nos 5 dias subsequentes à eleição, o Presidente da Mesa da Assembleia cessante dará posse aos órgãos sociais eleitos, devendo para isso redigir e assinar o competente Termo de Posse.

### CAPÍTULO VII

#### *Disposições finais*

#### SECÇÃO I

##### *Fusão, dissolução e liquidação*

#### ARTIGO 52.º

##### *Fusão*

A fusão do GDCTINCM com outros grupos desportivos e culturais de trabalhadores de empresas que se venham a integrar na INCM só se verificará por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e se nisso concordarem, pelo menos, três quartos da totalidade dos sócios efectivos no seu pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO 53.º

##### *Dissolução*

O GDCTINCM dissolver-se-á quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito com pelo menos trinta dias de antecedência da data da sua realização, deliberar nesse sentido por uma maioria de três quartos da totalidade dos associados efectivos no seu pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO 54.º

##### *Liquidação*

1 – Caso seja aprovada a dissolução do GDCTINCM, será nomeada, na mesma Assembleia Geral Extraordinária referida no artigo 53.º deste Estatutos, uma Comissão Liquidatária composta por três membros, com plenos poderes para proceder à liquidação do Grupo.

2 – A Comissão Liquidatária nomeada obriga-se a entregar o produto líquido apurado, depois de liquidadas todas as dívidas e compromissos, se os houver, bem como todo o património remanescente do GDCTINCM a uma instituição a definir pela Assembleia Geral.

3 – A Comissão Liquidatária nomeada obriga-se a depositar no INATEL a documentação que constitua o seu historial, o estandarte, a bandeira e os troféus até então conquistados pelo Grupo.

## SECÇÃO II

### *Interpretação, integração de lacunas e alterações estatutárias e regulamentares*

#### ARTIGO 55.º

##### *Interpretação e integração de lacunas*

1 – A interpretação e integração de lacunas dos Estatutos serão resolvidas preferencialmente através dos regulamentos internos e por deliberação da Assembleia Geral, assentes em critérios legais e pareceres técnicos.

2 – A interpretação e integração de lacunas dos regulamentos internos, assentes em critérios legais e pareceres técnicos, são da competência dos órgãos sociais da Associação, podendo haver recurso para a Assembleia Geral.

#### ARTIGO 56.º

##### *Alteração estatutárias e regulamentares*

1 – Qualquer alteração dos Estatutos só poderá verificar-se através de Assembleia Geral Extraordinária marcada expressamente para o efeito, podendo no entanto a respectiva ordem de trabalhos comportar mais algum ponto se o Presidente da Mesa assim o entender por necessário ou conveniente.

2 – As deliberações a tomar sobre a alteração aos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária convocada expressamente para o efeito.

3 – As deliberações a tomar sobre a alteração dos regulamentos internos exigem o voto favorável de dois terços dos sócios presentes na Assembleia Geral Extraordinária convocada expressamente para o efeito.

### SECÇÃO III

#### *Cooperação e assistência*

#### ARTIGO 57.º

##### *Com o INATEL*

1 – Para efeitos do disposto no Capítulo VI dos Estatutos do INATEL, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 62/89, de 23 de Fevereiro, o GDCTINCM está filiado naquele Instituto como GRUPO DESPORTIVO E CULTURAL DOS TRABALHADORES DA IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA e tem o estatuto de CCD número 297.

2 – O GDCTINCM estabelecerá com o INATEL formas de cooperação e assistência, em termos a definir entre este e a Direcção.

#### ARTIGO 58.º

##### *Com outras organizações*

1 – O GDCTINCM poderá filiar-se nas organizações que, pelo seu carácter e âmbito, possam garantir a projecção e dinamização dos seus fins e objectivos.

2 – A filiação prevista no número anterior não pode quebrar o elo de ligação com o INATEL.

3 – O não cumprimento do disposto no número anterior implicará o cancelamento da inscrição do Grupo no INATEL e o direito a indemnização, se devido.

#### SECÇÃO IV

##### *Dos Estatutos*

##### ARTIGO 59.º

##### *Entrada em vigor*

Os presentes Estatutos entram em vigor após a tomada de posse dos novos órgãos sociais do GDCTINCM.

**ÍNDICE**

Págs.

<b>CAPÍTULO I – Denominação, natureza, duração, sede e fins .....</b>	
Artigo 1.º – Denominação, natureza e duração .....	
Artigo 2.º – Sede e estrutura organizativa .....	
Artigo 3.º – Fins .....	
Artigo 4.º – Atribuições .....	
Artigo 5.º – Insígnia e bandeira .....	
<b>CAPÍTULO II – Dos associados, direitos e deveres .....</b>	
Artigo 6.º – Associados .....	
Artigo 7.º – Admissão .....	
Artigo 8.º – Direitos dos associados .....	
Artigo 9.º – Deveres dos associados .....	
Artigo 10.º – Perda da qualidade de associado .....	
Artigo 11.º – Privação do direito de voto .....	
<b>CAPÍTULO III – Das sanções .....</b>	
Artigo 12.º – Sanções .....	
<b>CAPÍTULO IV – Dos órgãos sociais .....</b>	
<b>SECÇÃO I – Disposições gerais .....</b>	
Artigo 13.º – Órgãos sociais .....	
Artigo 14.º – Duração e natureza do mandato .....	
<b>SECÇÃO II – Assembleia Geral .....</b>	
Artigo 15.º – Constituição .....	
Artigo 16.º – Competências .....	
Artigo 17.º – Convocação da assembleia .....	
Artigo 18.º – Assembleia geral eleitoral .....	
Artigo 19.º – Quórum .....	
Artigo 20.º – Deliberações .....	
Artigo 21.º – Constituição da mesa da assembleia .....	
Artigo 22.º – Atribuições do presidente da mesa .....	
Artigo 23.º – Competência dos secretários da mesa .....	
<b>SECÇÃO III – Direcção .....</b>	
Artigo 24.º – Constituição .....	
Artigo 25.º – Funcionamento .....	
Artigo 26.º – Competências .....	
Artigo 27.º – Competência dos elementos da direcção .....	
Artigo 28.º – Demissão .....	
<b>SECÇÃO IV – Conselho Fiscal .....</b>	
Artigo 29.º – Constituição .....	
Artigo 30.º – Competências .....	

Artigo 31.º – Funcionamento .....	
Artigo 32.º – Deliberações .....	
Artigo 33.º – Responsabilidade .....	

**CAPÍTULO V – Regime patrimonial e financeiro .....**

Artigo 34.º – Património .....	
Artigo 35.º – Inventário .....	
Artigo 36.º – Meios financeiros .....	
Artigo 37.º – Princípios básicos de gestão financeira .....	
Artigo 38.º – Gestão orçamental .....	
Artigo 39.º – Fundos de reserva .....	
Artigo 40.º – Documentos de prestação de contas .....	
Artigo 41.º – Regras de contabilidade .....	

**CAPÍTULO VI – Processo eleitoral .....**

Artigo 42.º – Constituição das assembleias eleitorais .....	
Artigo 43.º – Eleição, mandato e modo de votação .....	
Artigo 44.º – Convocação da assembleia geral eleitoral .....	
Artigo 45.º – Requisitos das listas candidatas .....	
Artigo 46.º – Apresentação das candidaturas .....	
Artigo 47.º – Período eleitoral .....	
Artigo 48.º – Constituição e competências da comissão eleitoral .....	
Artigo 49.º – Organização do acto eleitoral .....	
Artigo 50.º – Determinação do resultado eleitoral .....	
Artigo 51.º – Tomada de posse .....	

**CAPÍTULO VII – Disposições finais .....**

SECCÃO I – Fusão, dissolução e liquidação .....	
Artigo 52.º – Fusão .....	
Artigo 53.º – Dissolução .....	
Artigo 54.º – Liquidação .....	
SECCÃO II – Interpretação, integração de lacunas e alterações estatutárias e regulamentares .....	
Artigo 55.º – Interpretação e integração de lacunas .....	
Artigo 56.º – Alterações estatutárias e regulamentares .....	
SECCÃO III – Cooperação e assistência .....	
Artigo 57.º – Com o INATEL .....	
Artigo 58.º – Com outras organizações .....	
SECCÃO IV – Dos estatutos .....	
Artigo 59.º – Entrada em vigor .....	